

LEI Nº 171/2009

Ararendá – Ce, 18 de Fevereiro de 2009

*Dispõe sobre a prorrogação no âmbito do Município de Ararendá o prazo de Licença Maternidade das Servidoras Públicas Municipais e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ - CE**, no uso de suas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogada por mais (60) sessenta dias a duração da Licença Maternidade, prevista no art. 7º, XVII e art. 39, § 3º da Constituição Federal, destinada as Servidoras Municipais da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará.


**Parágrafo Único** – A prorrogação será garantida a servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da Licença Maternidade de que trata o art. 7º, XVIII da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Enquanto a duração do período de prorrogação da Licença Maternidade, a Servidora Municipal terá direito a sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do salário – maternidade paga pelo regime de Previdência Social.

**Art. 3º.** Durante a prorrogação da Licença – Maternidade de que trata dessa Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização familiar.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá, em 18 de Fevereiro de 2009.

  
José Adriano Paiva de Aguiar  
Prefeito Municipal